

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 296, DE 8 DE JUNHO DE 2006.**

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos, cargos de direção e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação, para fins de constituição dos quadros de pessoal das novas instituições federais de educação profissional e tecnológica e das novas instituições federais de ensino superior.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica, três mil quatrocentos e trinta cargos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, e dois mil oitocentos e vinte cargos de Professor de 1º e 2º graus, destinados à constituição dos quadros de pessoal efetivo das Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, vinculadas aos Centros Federais de Educação Tecnológica, e dos Centros Federais de Educação Tecnológica, originados a partir da transformação de Escolas Agrotécnicas Federais, conforme disposto no Anexo I.

Parágrafo único. Caberá ao Ministério da Educação definir a distribuição dos cargos técnico-administrativos entre os Centros Federais de Educação Tecnológica de que trata esta Medida Provisória, na forma do Anexo II.

Art. 2º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, os seguintes cargos de direção e funções gratificadas destinados às novas Instituições Federais de Educação Tecnológica - IFET:

- I - cento e cinqüenta cargos de direção - CD-3;
- II - duzentos e noventa e sete cargos de direção - CD-4;
- III - mil e cinqüenta e sete funções gratificadas - FG-1; e
- IV - oitocentos e trinta e nove funções gratificadas - FG-2.

Art. 3º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, os seguintes cargos de direção e funções gratificadas destinados às novas Instituições Federais de Ensino Superior - IFES:

- I - sessenta cargos de direção - CD-3;
- II - sessenta cargos de direção - CD-4;
- III - trezentas funções gratificadas - FG-1; e
- IV - cento e vinte funções gratificadas - FG-2.

Art. 4º O provimento dos cargos criados por esta Medida Provisória fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como à existência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determina o § 1º do art. 169 da Constituição.

Art. 5º As novas UNED serão implantadas gradativamente, bem como os seus cargos e funções de confiança, dependendo da existência de instalações adequadas e de recursos financeiros necessários ao seu respectivo funcionamento.

Parágrafo único. Os cargos efetivos, assim como os cargos de direção e funções gratificadas, destinados às novas unidades de ensino descentralizadas serão providos somente após a expedição da respectiva portaria de autorização de funcionamento, por parte do Ministério da Educação.

Art. 6º Ficam extintos mil cento e setenta e nove cargos vagos constantes do Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica, relacionados no Anexo III.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Educação, no prazo de noventa dias após a entrada em vigor desta Medida Provisória, publicará a discriminação por Instituição Federal de Ensino da relação de cargos extintos de que trata este artigo.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de junho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Fernando Haddad*

*Paulo Bernardo Silva*

Texto disponibilizado pela Presidência da República, não substitui o publicado no D.O.U. de 9.6.2006

#### ANEXO I

Relação de cargos criados no Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo das Instituições Federais de Educação Tecnológica

Descrição do Cargo	Nível de Escolaridade	Quantitativo
Administrador	NS	138
Analista de Tecnologia da Informação	NS	152
Arquiteto e Urbanista	NS	5
Assistente Social	NS	38
Auditor	NS	6
Bibliotecário-Documentalista	NS	186
Biólogo	NS	3
Contador	NS	47
Economista	NS	3
Engenheiro-Área	NS	103
Engenheiro de Segurança de Trabalho	NS	2
Estatístico	NS	1
Fisioterapeuta	NS	2
Jornalista	NS	65
Médico-Área	NS	79
Médico-Veterinário	NS	14
Nutricionista-Habilitação	NS	17
Odontólogo	NS	13
Pedagogo-Área	NS	175
Produtor Cultural	NS	1
Programador Visual	NS	49
Psicólogo-Área	NS	57
Publicitário	NS	1
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	97
Zootecnista	NS	15
<b>Subtotal</b>		<b>1.269</b>
Almoxarife	NI	2
Assistente de Alunos	NI	37
Assistente em Administração	NI	1.297
Técnico em Agropecuária	NI	66
Técnico em Alimentos e Laticínios	NI	38
Técnico em Economia Doméstica	NI	12
Técnico em Eletromecânica	NI	6

Técnico em Eletrotécnica	NI	1
Técnico em Enfermagem	NI	119
Técnico em Telecomunicações	NI	1
Técnico de Laboratório Área	NI	396
Técnico de Tecnologia de Informação	NI	186
<b>Subtotal</b>		<b>2.161</b>
<b>TOTAL</b>		<b>3.430</b>

#### ANEXO II

Relação do quantitativo de cargos Técnico-Administrativos e de Professor de 1º e 2º Graus a serem criados nas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED e nos Centros Federais de Educação Tecnológica - CEFET

UNED/CEFET	UNIDADE A QUE ESTÁ SUBORDINADA	Quantitativo de vagas de Professor de 1º e 2º Graus	Quantitativo de vagas de Técnico-Administrativo - NS	Quantitativo de vagas de Técnico-Administrativo - NI
Coari - AM	CEFET - AM	40	18	31
Camaçari - BA	CEFET - BA	40	18	31
Porto Seguro - BA	CEFET - BA	40	18	31
Santo Amaro - BA	CEFET - BA	40	18	31
Simões Filho - BA	CEFET - BA	40	18	31
Maracanaú - CE	CEFET - CE	40	18	31
Cachoeiro de Itapemirim - ES	CEFET - ES	40	18	31
Cariacica - ES	CEFET - ES	40	18	31
São Mateus - ES	CEFET - ES	40	18	31
Inhumas - GO	CEFET - GO	40	18	31
Morrinhos - GO	CEFET - Urutaí / GO	40	18	31
Açaílândia - MA	CEFET - MA	40	18	31
Buriticupu - MA	CEFET - MA	40	18	31
Santa Inês - MA	CEFET - MA	40	18	31
São Luiz - MA	CEFET - MA	40	18	31
Zé Doca - MA	CEFET - MA	40	18	31
Divinópolis - MG	CEFET - MG	40	18	31
Timóteo - MG	CEFET - MG	40	18	31
Varginha - MG	CEFET - MG	40	18	31
Nepomuceno - MG	CEFET - MG	40	18	31
Congonhas - MG	CEFET - Ouro Preto / MG	40	18	31
Bela Vista - MT	CEFET - MT	40	18	31
Campina Grande - PB	CEFET - PB	40	18	31
Floresta - PE	CEFET - Petrolina / PE	40	18	31
Ipojuca - PE	CEFET - PE	40	18	31
Parnaíba - PI	CEFET - PI	40	18	31
Picos - PI	CEFET - PI	40	18	31
Apucarana - PR	CEFET - PR	40	18	31
Campo Mourão - PR	CEFET - PR	40	18	31
Dois Vizinhos - PR	CEFET - PR	40	18	31
Francisco Beltrão - PR	CEFET - PR	40	18	31
Londrina - PR	CEFET - PR	40	18	31
Toledo - PR	CEFET - PR	40	18	31

Guarus - RJ	CEFET - Campos / RJ	40	18	31
Maria da Graça - RJ	CEFET - RJ	40	18	31
Nova Iguaçu - RJ	CEFET - RJ	40	18	31
Paracambi - RJ	CEFET - Química / RJ	40	18	31
Realengo - RJ	CEFET - Química / RJ	40	18	31
São Gonçalo - RJ	CEFET - Química / RJ	40	18	31
Currais Novos - RN	CEFET - RN	40	18	31
Ipanguaçu - RN	CEFET - RN	40	18	31
Zona Norte (Natal) - RN	CEFET - RN	40	18	31
Novo Paraíso - RR	CEFET - RR	40	18	31
Charqueadas - RS	CEFET - Pelotas / RS	40	18	31
Passo Fundo - RS	CEFET - Pelotas / RS	40	18	31
Júlio de Castilhos - RS	CEFET - São Vicente do Sul - RS	40	18	31
Santo Augusto - RS	CEFET - Bento Gonçalves / RS	40	18	31
Araranguá - SC	CEFET - SC	40	18	31
Chapecó - SC	CEFET - SC	40	18	31
Florianópolis - SC	CEFET - SC	40	18	31
Jaraguá do Sul - SC	CEFET - SC	40	18	31
Joinville - SC	CEFET - SC	40	18	31
Bragança Paulista - SP	CEFET - SP	40	18	31
Campos do Jordão - SP	CEFET - SP	40	18	31
Caraguatatuba - SP	CEFET - SP	40	18	31
Guarulhos - SP	CEFET - SP	40	18	31
Salto - SP	CEFET - SP	40	18	31
São Roque - SP	CEFET - SP	40	18	31
São João da Boa Vista - SP	CEFET - SP	40	18	31
Sertãozinho - SP	CEFET - SP	40	18	31
Paraíso do Tocantins - TO	ETF - Palmas / TO	40	18	31
CEFET Rio Verde - GO	CEFET Rio Verde - GO	49	19	30
CEFET Urutaí - GO	CEFET Urutaí - GO	26	19	30
CEFET Bambuí - MG	CEFET Bambuí - MG	101	19	30
CEFET Januária - MG	CEFET Januária - MG	65	19	30
CEFET Rio Pomba - MG	CEFET Rio Pomba - MG	45	19	30
CEFET Uberaba - MG	CEFET Uberaba - MG	19	19	30
CEFET Cuiabá - MT	CEFET Cuiabá - MT	30	19	30
CEFET Bento Gonçalves - RS	CEFET - Bento Gonçalves - RS	15	19	30
CEFET São Vicente do Sul - RS	CEFET - São Vicente do Sul - RS	30	19	30
<b>Total</b>		<b>2.820</b>	<b>1.269</b>	<b>2.161</b>

### ANEXO III

Relação de cargos vagos extintos das Instituições Federais de Educação Tecnológica

<b>Descrição do Cargo</b>	<b>Nível de Escolaridade do Cargo</b>	<b>Quantitativo de Cargos Vagos</b>
Redator	NS	1
Tecnólogo em Cooperativismo	NS	30
Tecnólogo-Formação	NS	3
Administrador de Edifícios	NI	6
Auxiliar de Biblioteca	NI	4
Cinegrafista	NI	1
Contramestre-Ofício	NI	20
Datilógrafo de Textos Gráficos	NI	462
Digitador	NI	18
Eletricista	NI	10
Fotógrafo	NI	2
Linotipista	NI	1
Mateiro	NI	1
Mecânico	NI	29
Mestre de Edificações	NI	13
Mestre Ofício	NI	25
Operador de Centrais Hidrelétricas	NI	1
Operador de Computador	NI	3
Operador de Est.de Tratam. de Água	NI	9
Programador de Computador	NI	82
Técnico em Edificações	NI	2
Técnico em Eletricidade	NI	19
Técnico em Enologia	NI	1
Técnico em Mecânica	NI	5
Técnico em Mineração	NI	1
Técnico em Móveis e Esquadrias	NI	7
Técnico em Secretariado	NI	68
Telefonista	NI	10
Armador	NA	1
Atendente de Consultório-Área	NA	1
Atendente de Enfermagem	NA	4
Auxiliar de Agropecuária	NA	107
Auxiliar de Artes Gráficas	NA	74
Auxiliar de Ind. e Conserv. de Alimentos	NA	2
Auxiliar de Laboratório	NA	35
Auxiliar de Mecânica	NA	23
Auxiliar Operacional	NA	3
Auxiliar Rural	NA	36
Bombeiro Hidráulico	NA	7
Chapeador Funileiro Lanterneiro	NA	2
Desenhista Copista	NA	1
Garçom	NA	1
Lavadeiro	NA	4
Operador de Tele-Impressora	NA	23
Padeiro	NA	12

Seleiro	NA	2
Tratorista	NA	1
Vestiarista	NA	6
<b>Total</b>		<b>1.179</b>

**EMI Nº 030/2006/MEC/MP**

Brasília, 29 de maio de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Medida Provisória, que propõe a criação de dois mil oitocentos e vinte cargos de Professor de 1º e 2º graus, três mil quatrocentos e trinta cargos de Técnicos-Administrativos em Educação e dois mil trezentos e quarenta e três cargos de direção e funções gratificadas para as Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, vinculadas aos Centros Federais de Educação Tecnológica - CEFET, para as Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED que já funcionam e que ainda não possuem quadros de pessoal próprios, para os Centros Federais de Educação Tecnológica originados a partir da transformação de Escolas Agrotécnicas Federais e, por fim, para as 17 Escolas construídas no âmbito do Programa de Expansão da Educação Profissional - PROEP, que antes eram geridas por entidades do segmento comunitário e que, por apresentarem dificuldades em sua sustentabilidade com implicações diretas sobre a oferta de cursos gratuitos, estão sendo transferidas para a esfera federal, com o propósito de resgatar a finalidade precípua dessas unidades, que é a oferta de ensino público e gratuito de educação profissional e tecnológica, perfazendo ao todo 70 Instituições Federais de Educação Profissional a serem atendidas. O presente projeto propõe, ainda, a criação de 120 cargos de direção e de 420 funções gratificadas para atendimento de necessidades decorrentes da política de expansão do ensino superior federal, em curso neste governo.

2. Ao longo do tempo, as instituições da rede federal foram se destacando no contexto educacional brasileiro, por oferecerem formação geral e específica de alta qualidade, sendo consideradas "ilhas de excelência", especialmente nas regiões menos desenvolvidas do País. No contexto de implementação da reforma da educação profissional, essas instituições federais vêm se consolidando como centros de referência nesta modalidade de ensino.

3. As Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - IFET formam atualmente uma rede de 144 escolas. Nos últimos sete anos, foi grande a sua expansão: em 1998, eram apenas 5 Centros Federais de Educação Tecnológica - CEFET e, hoje, são 34 instituições distribuídas em 23 das 27 Unidades Federativas. A Rede conta, ainda, com 36 Escolas Agrotécnicas Federais - EAF, 01 Escola Técnica Federal - ETF, 30 Escolas Técnicas vinculadas a Universidades Federais e 43 Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED.

4. As UNED foram criadas com a finalidade de potencializar a oferta de educação profissional pública, em todo o território nacional, assegurando que as possibilidades de acesso a cursos de formação técnica estejam presentes também nas regiões mais distantes do País. A prova disso está na distribuição geográfica das 43 UNED, pois apenas 3 dessas estão localizadas em capitais.

5. Nesse sentido, cabe mencionar que, embora tenha havido uma expansão da oferta de vagas e do número de matrículas nas IFET, o quadro de pessoal para atender a esse crescimento, poucas vezes identificado ao longo da história educacional brasileira, sofreu forte retração nos últimos anos. O objetivo da criação dos cargos é reduzir o déficit de pessoal nessas instituições, que ocorrerá quando os cargos forem providos no decorrer dos próximos exercícios.

6. A criação de cargos destina-se à constituição dos quadros funcionais de onze Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, vinculadas a oito Centros Federais de Educação Tecnológica - CEFET, de trinta e três UNED previstas para serem implantadas até o final de 2007, de nove Centros Federais de Educação Tecnológica originados da transformação de Escolas Agrotécnicas Federais e de 17 Escolas construídas no âmbito do Programa de Expansão da Educação Profissional - PROEP que serão transferidas para a União.

7. Assim, a criação de cargos de Professor de 1º e 2º graus e de cargos Técnico-Administrativos constitui-se em matéria de maior relevância no cenário nacional, tendo em vista a importância das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica para a qualificação da mão-de-obra técnica especializada, fator determinante para o crescimento sustentável do País.

8. Cumpre informar que a sanção da Lei nº 11.195, de 2005, que alterou a redação do art. 3º da Lei nº 8.948, de 1994, cujo texto exprimia uma explícita vedação à União Federal de promover a criação de novas unidades de ensino técnico e/ou agrotécnico, a não ser mediante o estabelecimento de parcerias com Estados, Municípios, Distrito Federal, organizações do setor produtivo ou organizações não governamentais, que seriam responsáveis pela manutenção e gestão dos novos estabelecimentos de ensino, representou um avanço no que diz respeito à implantação de novas unidades de educação profissional, o que se tornou fato concreto com a publicação da Lei nº 11.249, de 23 de dezembro de 2005, que abriu ao Ministério da Educação crédito suplementar no valor de R\$ 57 milhões, destinados à construção de vinte e seis novas unidades de ensino descentralizadas, vinculadas aos Centros Federais de Educação Tecnológica - CEFET, estimando-se que até o final deste ano todas as novas unidades já estejam em funcionamento, ou no mínimo, em condições para funcionar.

9. Neste processo de expansão da educação profissional pública, pretende-se ainda a implantação de outras sete unidades de ensino descentralizadas, de 5 Escolas Técnicas Federais e de 4 Escolas Agrotécnicas Federais, perfazendo um total de 42 novas Instituições Federais de Educação Profissional. Para a criação das Escolas Técnicas Federais e das Escolas Agrotécnicas Federais haverá a necessidade de encaminhar ao Congresso Nacional um Projeto de Lei versando sobre a matéria.

10. Há que se reconhecer que, em sua composição atual, a Rede Federal de Educação Tecnológica já contempla onze unidades descentralizadas que não contam com quadros de pessoal próprios. Funcionam de forma precária, muitas vezes a custo de esporádicos convênios com as Prefeituras dos respectivos municípios, que acabam arcando com a responsabilidade de manter um quadro mínimo de professores. Não se cogita, decerto, permitir que semelhante experiência ocorra no quadro da atual expansão do ensino técnico e tecnológico em nosso país.

11. Com relação ao impacto orçamentário-financeiro da proposta, salientamos que a criação de cargos, pura e simplesmente, não gera aumento de despesa, mas apenas seu provimento, que não acontecerá imediatamente. Assim, quando os cargos eventualmente criados tiverem seu provimento autorizado, o impacto orçamentário-financeiro anual será da ordem de R\$ 150,0 milhões e o processo deverá respeitar a prévia existência de recursos orçamentários destinados a tal finalidade, de acordo com o disposto nos art.s 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

12. Cumpre informar ainda que, no caso dos cargos vagos de técnico-administrativos, uma grande parte se refere a cargos em extinção e não respondem às demandas atuais. Neste sentido, propõe-se a extinção de 1.179 cargos vagos de técnico-administrativos que compõem o quadro de pessoal das instituições federais de educação profissional e tecnológica.

13. Outra demanda intrinsecamente ligada à estruturação de quadros de pessoal das novas unidades e daquelas que já funcionam sem quadros próprios diz respeito aos quadros de cargos de direção - CD e funções gratificadas - FG. No plano de expansão, a opção preferencial, sempre que possível, foi a de constituir novas unidades descentralizadas, lançando mão do compartilhamento de estruturas administrativas já consolidadas. Esta estratégia reduz drasticamente os gastos com cargos em comissão, mas não os elimina por completo à medida que uma estrutura mínima deve estar assegurada a cada nova unidade. Somadas às demandas represadas de atualização da estrutura de CD e FG no âmbito dos CEFET, as necessidades globais importam na criação de 2.343 (dois mil, trezentos e quarenta e três) cargos, sendo 150 (cento e cinqüenta) CD-3, 297 (duzentos e noventa e sete) CD-4, 1.057 (mil e cinqüenta e sete) FG-1 e 839 (oitocentos e trinta e nove) FG-2.

14. Quanto às demandas relativas à expansão do ensino superior, vale registrar que tal processo comprehende a criação e consolidação de universidades, de *campi* universitários e de unidades de ensino descentralizadas. Com efeito, a esta altura, oito universidades já foram criadas, duas estão em processo de criação e

duas outras, implantadas anteriormente, são objeto de ações de consolidação. Os *campi* cuja criação foi decidida, acrescidos dos que se encontram em fase de implantação ou consolidação, somam 60.

15. Os cargos e as funções cuja criação é proposta - 60 CD-3, 60 CD-4, 300 FG-1 e 120 FG-2 - afiguram-se indispensáveis à viabilização da política de expansão do ensino superior. Sem eles, não haverá como constituir quadros funcionais e estruturar as novas unidades didáticas. De início, remanejaram-se cargos vagos disponíveis para as novas unidades acadêmicas. Entretanto, essa alternativa já foi usada até o limite possível.

16. A expectativa é a de que o provimento dos cargos e das funções acima relacionados gere, em 2006, repercussão da ordem de R\$ 4,23 milhões e, em 2007, R\$ 8,675 milhões, quando a despesa estará anualizada.

17. A urgência requerida na tramitação da presente proposta encontra lastro na construção já iniciada de 26 novas unidades de ensino descentralizadas, cujas obras deverão estar concluídas em junho (11 escolas) e em dezembro (15) escolas. Também em relação às unidades que funcionam de forma precária por não possuírem quadros próprios é necessário reconhecer que a demora no estabelecimento de uma solução definitiva para a questão tem comprometido o desempenho das unidades educacionais, que acabam por funcionar em níveis bem inferiores ao de sua potencial capacidade. Em relação às 17 unidades construídas com recursos do PROEP e que serão incorporadas à Rede Federal de Educação Tecnológica, onze delas já se encontram com obras concluídas e outras seis deverão estar aptas para funcionamento em dezembro de 2006.

18. Considerando-se o atraso na tramitação do orçamento no âmbito do Congresso Nacional, cuja Lei foi sancionada apenas no mês de maio, e, ainda, o disposto no art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (“Lei de Responsabilidade Fiscal”), que dispõe ser “*nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder*”, todo e qualquer aumento de despesa pelo Poder Executivo somente poderá ser feito até o final do corrente mês, não havendo tempo hábil para a tramitação e aprovação de Leis que garantam o cumprimento dos compromissos firmados pelo governo quanto à expansão da rede federal de educação profissional e tecnológica e ensino superior. Antes da aprovação do orçamento era impossível enviar projetos de lei, sem a edição da medida provisória não será possível concretizar os compromissos do Governo Federal.

19. São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter a Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória, à luz da relevância e da urgência das medidas propostas.

Respeitosamente,

Assinado por Fernando Haddad e Paulo Bernardo Silva